



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovada por *Unanimidade*
Sala das Sessões *30* / *05* / *1986*
Protocolo

Protocolo n.º *80/86* fl. *21v*

Projeto de *lei* n.º *04/86* de *25/06/1986*

Assunto: *Fixa gabarito, limita zonas resi-*
(húil)
denciais e dá outras providências.

Autor: *Vereador José Márcio Roulet*



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 04/86

FIXA GABARITO, LIMITA ZONAS RESIDENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte

L E I

ARTIGO 1º) Fica considerada zona residencial, todo o perímetro sem exceção, do balneário de Iriri, para efeito de determinação de gabarito de altura das construções civis, que não poderão ultrapassar a 4 (quatro) pavimentos incluindo andar térreo.

Parágrafo Único- Na referida zona residencial de que trata este artigo, não poderão ser concedidas licenças de construção para outras finalidades senão o de utilização residencial em construção de até 4 (quatro) pavimentos, ressalvado apenas lojas, bares, cinemas, clubes, hotéis, restaurantes, lanchonetes, supermercados, hospitais, clínicas, frigoríficos, peixarias, postos de gasolina, lavadouros e Igrejas, edifícios públicos, sede de entidades de administração indireta, edifícios escolares, centros de saúde, postos de higiene, cemitérios e velórios, postos de abastecimento, feiras, recintos de recreação, estações e terminais de vias de transporte.

ARTIGO 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º) Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA (ES)

Sala das Sessões, 25 de junho de 1986.

PROTOCOLO

N.º 80/86 Fls. 2/1

Anchieta (ES) 28 de junho de 1986

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
JOSE MARIANO ROVETTA
VEREADOR

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por Unanimidade
na das Sessões de 30/06/1986
[Handwritten signature]
Presidente

As Comissões
De Justiça
Em 16/08/1986
[Handwritten signature]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA:

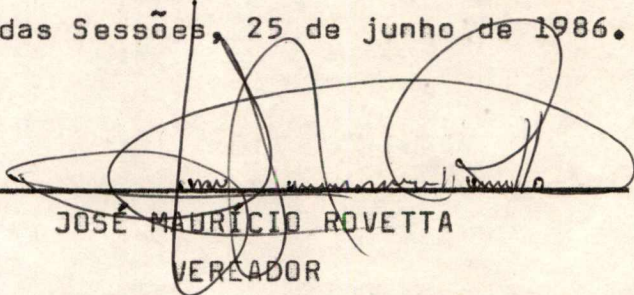
Ao apresentar este Projeto, estou certo de contar com o apoio de todos os senhores Edís, pelo que ele significa.

Com a sua aprovação não só ficará disciplinado o número de gabaritos das construções, como será proibida a construção para outras finalidades que não sejam residenciais, tendo em vista que Iriri é hoje, sem sombra de dúvida, o melhor balneário do Espírito Santo.

Assim entendo que aquele belíssimo balneário não pode ficar entregue à sorte, Temos o dever de defender e salvaguardar o meio ambiente.

Espero portanto, que este Projeto receba a unanimidade dos votos dos membros que compõem esta augusta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1986.



JOSE MAURÍCIO ROVETTA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº _____

PROJETO DE LEI Nº 04/86

ASSUNTO: FIXA GABARITO, LIMITA ZONAS RESIDENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SR. PRESIDENTE

Na condição de Relator da Comissão de Justiça, analisei cuidadosamente o Projeto de Lei nº 04/86 de autoria do Vereador José Maurício Rovetta. Sou pela sua aprovação pelo fato de que a disciplinação das construções do balneário de Iriri, é um anseio de toda a população, que se preocupa constantemente com a necessidade de defender aquele famoso balneário das irregularidades que vem sendo cometidas quando da construção de edifícios. O Projeto é legal e constitucional, por esse motivo não só sou pela sua aprovação, como aconselho aos membros desta Comissão que acompanhem este meu parecer.

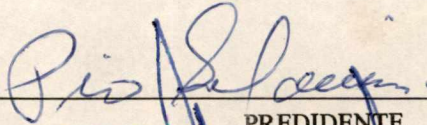
SALA DAS SEÇÕES DE 30 / 08 / 1986


RELATOR

SR. PRESIDENTE

Esta Comissão adota e aprova o parecer do Relator.

Sala das Sessões, 30/08/86


PRESIDENTE


RELATOR


MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº _____

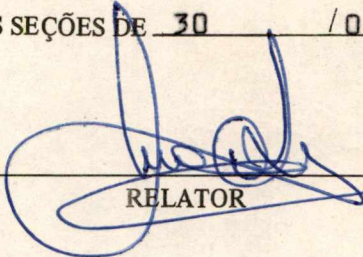
PROJETO DE LEI Nº 04/86

ASSUNTO: FIXA GABARITO, LIMITA ZONAS RESIDENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SR. PRESIDENTE

Na condição de Relator da Comissão de Justiça, analisei cuidadosamente o Projeto de Lei nº 04/86 de autoria do Vereador José Maurício Rovetta. Sou pela sua aprovação pelo fato de que a disciplinação das construções do balneário de Iriri, é um anseio de toda a população, que se preocupa constantemente com a necessidade de defender aquele famoso balneário das irregularidades que vem sendo cometidas quando da construção de edifícios. O Projeto é legal e constitucional, por esse motivo não só sou pela sua aprovação, como aconselho aos membros desta Comissão que acompanhem este meu parecer.

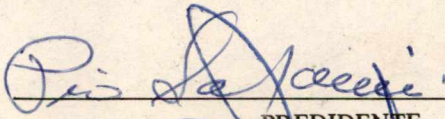
SALA DAS SEÇÕES DE 30 / 08 / 1986


RELATOR

SR. PRESIDENTE

Esta Comissão adota e aprova o parecer do Relator.

Sala das Sessões, 30/08/86


PRESIDENTE


RELATOR


MEMBRO